



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 373  
DE 06 DE MAIO 2021**

*“Atualiza e mantém as medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Graccho Cardoso e dá outras providências”.*

**JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 47 da Lei Orgânica deste Município de Graccho Cardoso, Sergipe,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Graccho Cardoso, por meio do Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Graccho Cardoso, em face da pandemia causada pelo coronavírus - *COVID-19*;

**CONSIDERANDO** a crescente evolução do número de casos positivos da COVID- 19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a constante atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

**CONSIDERANDO** as recomendações enviadas pelo Ministério Público Federal de Sergipe;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual Nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelos Decretos Estaduais Nº 40.636, de 29/07/2020 e 40.652, de 27/08/2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Estadual Nº 11/2021, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – *CTCAE*;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Estadual Nº 18/2021, de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – *CTCAE*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento pelo Município de Graccho Cardoso/SE das determinações constantes na Resolução Estadual nº 18/2021, de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – *CTCAE*, inerentes à sua competência, às quais seguem transcritas abaixo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as restrições de atividades não essenciais e especiais, temporária e excepcionalmente, até 31 de maio de 2021, prazo de duração das medidas restritivas de combate à COVID-19 consolidadas pela Resolução Estadual nº 18/2021, de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – *CTCAE*, nos termos do Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores; observadas as seguintes condicionantes:

I – Nos finais de semana de 08 a 09, de 15 a 16, de 22 a 23, de 29 a 30 de maio de 2021:

(a) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares serão proibidas entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II – No período de 08/05/2021 a 30/05/2021:

(a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (*essenciais, não essenciais e especiais*) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% (*cinquenta por cento*) do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a conglomeração;

(b) as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22h de um dia e 05h do dia subsequente.

**§1º** - As atividades consideradas essenciais com redação dada pelo Decreto Nº 40.636, de 29/07/2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna referido no inciso II, alínea b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

**§2º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (*trinta*) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento da Administração Pública não essencial será desenvolvido entre as 7h e 13h, cabendo a cada gestor dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio, mantido o atendimento externo.

**Art. 3º** - Fica proibida em todo município de Graccho Cardoso, no período de 05/05/2021 a 30/05/2021, a realização de quaisquer eventos (*festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos*) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

**Parágrafo Único** - A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

**Art. 4º** - As forças de segurança poderão ser solicitadas para apoiarem as medidas necessárias previstas neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE, em 06 de maio de 2021.**

**JOSÉ ARAKEM ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**